



SESCOOP

Serviço Nacional de Aprendizagem
do Cooperativismo

Vigente

RESOLUÇÃO Nº 1367/2015 - CONSELHO NACIONAL DO SESCOOP

Dispõe sobre o aprimoramento da gestão do Fundcoop e respectiva operacionalização.

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Sescoop, na forma do art. 3º, inciso I, do Regimento do Sescoop, torna público que o Conselho Nacional, em sua 92ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de setembro de 2015, tendo em vista as disposições do art. 14, inciso IV, e do art. 23, inciso III, do referido Regimento, bem como da Resolução nº 05/2000,

RESOLVEU

CAPÍTULO I

DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Art. 1º - Autorizar o aumento da receita direta destinada as Unidades Estaduais, de 68% (sessenta e oito por cento) para 70% (setenta por cento);

Art. 2º - Reduzir o percentual aplicado no Fundcoop de 20% (vinte por cento) para 18% (dezoito por cento) da arrecadação líquida;

Art. 3º - Extinguem-se as tipologias de projetos especiais e repasses adicionais;

Art. 4º - Ficam destinados 60% (sessenta por cento) do valor do Fundcoop às Unidades Estaduais, e 40% (quarenta por cento) à Unidade Nacional;

§1º - A alocação dos 60% destinados às Unidades Estaduais será feita na proporção de 5/6 para repasses suplementares, e 1/6 para projetos estruturadores;

§2º - Os recursos da Unidade Nacional serão alocados em Programas Nacionais/Regionais;

PA



Art. 5º - Os critérios, faixas, pontuações e pesos que passam a vigorar estão descritos no Anexo I;

Art. 6º - O montante do Fundcoop a ser repassado às Unidades Estaduais será proporcional à pontuação do total apurado no período;

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 7º - As Unidades Estaduais receberão recursos do Fundcoop, salvo as de Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

Art. 8º - Em relação ao Fundcoop, em 2016, não haverá redução de recursos orçamentários referentes ao ano de 2015.

Art. 9º - A Unidade Nacional proverá suporte e orientação às Unidades Estaduais;

Art. 10 - As Unidades que fizerem jus aos acréscimos serão contempladas a partir de 2016;

Art. 11 - Haverá retenção de recursos se a Unidade Estadual não concluir o Módulo Dados Gerais do SINAC até dezembro de 2015, cuja meta foi pactuada em fevereiro de 2015;

§1º - A Unidade Estadual só receberá o recurso após a conclusão do módulo Dados Gerais do SINAC;

§2º - Não haverá restituição de valores repassados;

Art. 12 - Em relação às Unidades que utilizarão os recursos do Fundcoop, o mínimo de 1/6 do recurso suplementar deverá necessariamente ser alocado em projetos estruturadores, voltados exclusivamente para o desafio prioritário de “profissionalizar a gestão e aprimorar a governança do sistema cooperativo”, definido pelos Presidentes, Superintendentes e Conselheiros nos Fóruns Regionais de 2015.

Parágrafo único - Esses projetos serão apreciados pelo Conselho na Reunião que analisará a Proposta Orçamentária;

Art. 13 - Os projetos especiais vigentes terão assegurados os valores pactuados quando da sua aprovação pelo Conselho;

Art. 14 - Os projetos especiais propostos pelas Unidades Estaduais no último dia 31/08/2015, com início previsto para 2016, serão custeados pela proponente;

Art. 15 - Patrocínios e Convênios serão apoiados por meio de Editais e realizados da seguinte forma:

§1º - Serão promovidas duas chamadas: a primeira na Reunião de fevereiro e a segunda na Reunião de agosto;

§2º - As propostas de Convênios deverão vincular-se ao desafio prioritário de “profissionalizar a gestão e aprimorar a governança do sistema cooperativo”;

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 22 de setembro de 2015.



MÁRCIO LOPES DE FREITAS

Presidente

“O presente documento foi analisado pela **ASJUR** e guarda regularidade em seus aspectos jurídicos”

ANEXO I

Critérios, faixas, pontuações e pesos a serem utilizados no cálculo dos recursos a serem repassados às Unidades Estaduais.

Critério	Pontuação atualizada	Peso
Cobertura do monitoramento (%): (Cooperativas monitoradas que concluíram todas as etapas dos Programas PAGC e/ou PDGC e/ou GDA, em 2013 e em 2014) / (Total de cooperativas do Panorama do Cooperativismo de 2015 – ano base 2014)	Maior ou igual a 75% = 3 Menor que 75% e maior ou igual a 35% = 2 Menor que 35% e maior ou igual a 15% = 1 Menor que 15% = 0	2
Tratamento de Risco: nota ponderada dos riscos histórico (peso 4) e recente (peso 6) (2010-2014)	Zero = 3 Maior que 0 e menor ou igual a 0,5 = 1 Maior que 0,5 = 0	2
Alocação finalística: orçamento finalístico (exceto pessoal e encargos) / orçamento realizado	Maior ou igual a 55% = 3 Menor que 55% e maior ou igual a 45% = 1 Menor que 45% = 0	2
A arrecadar: contribuição das cooperativas destinada a outras entidades / Potencial de arrecadação (valor que poderia ser arrecadado pelo SESCOOP) (%)	Menor que 1% = 3 Menor que 5% e maior ou igual a 1% = 1 Maior ou igual a 5% = 0	1
Saldo de exercícios anteriores: (Total de ativos – Total de passivos) / Orçamento Realizado	Menor ou igual a 1,5 e maior ou igual a 1 = 2 Maior que 0 e menor que 1 = 1 Maior que 1,5 = 0 Menor ou igual a 0 = 0	1

PA

ERRATA À RESOLUÇÃO n.º 1367, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

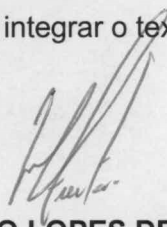
O **PRESIDENTE** do Conselho Nacional do SESCOOP, no uso de suas atribuições Regimentais (artigo 23, inciso III), **RESOLVE**:

Art. 1º - Corrigir erro material referente à numeração do último artigo do normativo, que em seu texto original constou como “**art. 15**”.

Art. 2º - Em razão disso, onde se lê “**Art. 15** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.”, **leia-se** “**Art. 16** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura”.

Art. 3º - Esta errata passa a integrar o texto da Resolução n.º 1367/2015.

Brasília, 02 de outubro de 2015.



MÁRCIO LOPES DE FREITAS
Presidente - SESCOOP

“O presente documento foi analisado pela ASJUR e guarda regularidade em seus aspectos jurídicos”

